



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI Nº 3.254, DE 16 DE JULHO DE 2026
(Projeto de Lei nº 042/2026, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI A CAMPANHA ‘JUNHO VIOLETA’, DEDICADO À
CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO
DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ariranha a campanha denominada “Junho Violeta”, a ser promovida anualmente no mês de junho, com a finalidade de realizar ações voltadas à conscientização, mobilização, à sensibilização e à conscientização da população do Município acerca das diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, e terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º - A Campanha Junho Violeta tem por finalidade:

- I – conscientizar a população sobre os direitos da pessoa idosa;
- II – promover a prevenção e o combate a todas as formas de violência, abuso, negligência, abandono e discriminação contra a pessoa idosa;
- III – incentivar a denúncia de casos de violência e maus-tratos;
- IV – divulgar os canais de atendimento e proteção à pessoa idosa;
- V – estimular a participação da família e da comunidade na promoção da dignidade, do respeito e da valorização da pessoa idosa;
- VI – fomentar debates, palestras, seminários, campanhas educativas e demais atividades voltadas à proteção da pessoa idosa.

Art. 3º - Durante o mês de junho, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, unidades de saúde e assistência social, ações educativas e de conscientização relacionadas aos objetivos desta Lei.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 4º - Os prédios públicos municipais poderão receber iluminação ou decoração na cor violeta durante o período da campanha, observada a disponibilidade técnica e orçamentária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO